

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3909

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007258-0
IMPETRANTE: ANA CRISTINA FERRARI ÁVILA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. INDEFERIMENTO.
O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e indeferir a inicial, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
– Presidente –

Des. Lúpercino Nogueira
– Julgador –

Des. Almiro Padilha
– Julgador –

Juiz Conv. Erick Linhares
– Relator –

Esteve presente:

Dr. Edson Damas
- Procurador de Justiça -

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007281-3
IMPETRANTE: ANA MAGDA DOMINGOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. INDEFERIMENTO.

O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e indeferir a inicial, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
– Presidente –

Des. Lúpercino Nogueira
– Julgador –

Des. Almiro Padilha
– Julgador –

Juiz Conv. Erick Linhares
– Relator –

Esteve presente:

Dr. Edson Damas
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação acerca do requerido às fls. 505/506.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009899-8
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, acusado nos autos pela prática de fatos, incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções (art. 5.º, II, da Res./CNJ/030/2007), bem como violado o dever de manter conduta irrepreensível, na vida pública e particular (art. 35, VIII, da LC/035/1979).

FINALIDADE: Para apresentar defesa em cinco dias, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar supra mencionados, nos termos do art. 9º, da Resolução CNJ nº 30, de 07 de março de 2007.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, Bel. Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010448-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: JOÃO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Este feito foi remetido ao TJRR para reexame necessário, mas, posteriormente, a 2ª Vara Cível encaminhou a apelação cível interposta pelo Estado de Roraima, que não foi juntada nos autos no momento devido.

Por essa razão, altere-se o registro e a autuação deste processo no SISCOM para que conste como apelação cível.

Desde já, por economia processual, intime-se o Apelado para contra-razões no prazo de lei. Após, faça-se nova conclusão.

BV, 15/08/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010604-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA
PACIENTE: PAULO CARMO DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010608-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
PACIENTE: EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010552-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANDRÉ ÁVILA
PACIENTE: WALTEIR ALVES PINTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de AÇÃO ANULATÓRIA E MANDAMENTAL sob rito de Habeas Corpus impetrado pelo causídico ANDRÉ ÁVILA em favor de WALTEIR ALVES PINTO, pretendendo, em liminar, a soltura do paciente, argumentando (fls. 02/67), em síntese, que a autoridade indigitada coatora, falece de competência para processar o feito originário 010.07.164828-0.

O paciente, juntamente com mais quatro pessoas, foi denunciado pela prática dos delitos tipificados no art. 33 (caput) – tráfico de drogas e 35 (caput) – associação para o tráfico de drogas – ambos da Lei 11.343/2006, e ainda, art. 12 da Lei 10.826/2003 – posse ilegal de arma de fogo -, todos em concurso material.

Requisitadas as informações, estas vieram às fls. 333/337, dando conta que a sentença condenatória fora prolatada em 10 de outubro de 2007, encontrando-se os autos principais no TJRR para apreciação do recurso de apelação.

É o singelo relatório. DECIDO:

Não é o caso de acolher em liminar, o pedido do impetrante.

A liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida cautelar excepcional, máxime se tratando de ação anulatória.

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer initio litis a ordem cautelar perseguida, principalmente, depois de ler as informações prestadas pela autoridade tida como coatora.

Assim posto, por ausência de demonstração inequívoca da fumaça do bom direito, requisito necessário para a concessão, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010595-9 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: SAMUEL MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

SAMUEL MATIAS DO NASCIMENTO impetrou este Mandado de Segurança com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal cometido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Afirma que é legítimo proprietário do veículo Fiat/ Strada, que foi apreendido por policiais federais quando estava sendo conduzido por Sebastião Pereira da Conceição Silva, preso em flagrante, suspeito de envolvimento em crime de tráfico de entorpecentes.

Alega que não possui qualquer relação com o crime e que já efetuou pedido de restituição do veículo no processo n° 010.08.188460-2, distribuído para a 2ª Vara Criminal, protocolado no dia 10/04/08.

Aduz que até o presente momento seu carro não foi restituído, ocasionando-lhe grandes transtornos, e que, além disso, tem notícias de que o veículo está sendo utilizado como viatura por autoridades policiais.

Ao final, requer a concessão de liminar a fim de que lhe seja devolvido mencionado veículo, expedindo-se o competente mandado de liberação.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar, julgando-se procedente o pedido para conceder, em definitivo, a segurança pleiteada.

Juntou documentos de fls. 07/10.

É o relatório.

É cediço que o mandado de segurança deve comportar, de plano, a prova do direito líquido e certo suscitado pelo Impetrante, afastando-se a possibilidade de instrução probatória.

In casu, verifica-se que o Autor deixou de provar a propriedade do veículo, bem como a existência de decisão teratológica da Autoridade Coatora, haja vista que somente se admite mandado de segurança contra ato judicial, se restar demonstrada a teratologia da decisão impugnada.

Além disso, o Demandante deixou de juntar prova do pagamento das custas iniciais.

Por essas razões, determino ao Impetrante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

1 - a emenda da inicial para que traga as provas necessárias à demonstração do suposto direito líquido e certo;

2 – a juntada do comprovante de pagamento das custas.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010609-8 – BOA VISTA/RR

**AGRANANTE: IGOR RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

IGOR RIBEIRO RODRIGUES interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária n°. 010.2008.906.743-2 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

Consta nos autos que IGOR RIBEIRO RODRIGUES é servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e ocupa o cargo comissionado de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Mauro Campello.

Em 2005, foi promulgada a Emenda Constitucional 16/05, criando o art. 20-E na Constituição Estadual, por meio do qual foi determinado o pagamento dos vencimentos integrais dos cargos efetivo e comissionado para aqueles servidores que ocupassem os dois ao mesmo tempo. Apesar disso, o Tribunal de Justiça de Roraima recusa-se a cumprir essa norma.

A ação ordinária foi ajuizada e o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indeferido, sob o fundamento de que não há fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação (fl. 47).

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso deve tramitar por instrumento; (b) os requisitos do art. 273 e § 3º. do art. 461 do CPC foram devidamente preenchidos; (c) é possível a antecipação dos efeitos da tutela contra o Estado, mas com ressalvas; (d) o parágrafo único do art. 5º. e o art. 7º. da L.F. 4.348/64 não incidem sobre o caso, porque a Autora não ajuizou um mandado de segurança e seu pedido não se enquadra com o previsto nos dispositivos.

Afirma que: (e) a L.F. 5.021/66 também não se aplica, porque “[...] não se postula o pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias concedidas através de sentença. In casu, a obrigatoriedade do pagamento decorre do texto expresso da Constituição do Estado de Roraima, e, em consonância com o que diz o caput, a antecipação versa sobre os pagamentos atuais, e não pretéritos, os quais ficarão para o fim do processo” (fl. 07);

Aduz, ainda, que: (f) a L.F. 8.437/92 não deve ser aplicada, porque a antecipação requerida não esgota o objeto da ação; (g) a concessão poderá ser revista a qualquer tempo, conforme o § 4º. do art. 273 do CPC; (h) existem precedentes do deferimento dessa medida a outros servidores em situação idêntica; (i) estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Pede a atribuição do efeito suspensivo ativo e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Não me convenci a respeito da verossimilhança das alegações do Agravante, porque comungo com o entendimento manifestado pelo Des. Robério Nunes em processo no qual discute-se o mesmo assunto tratado neste recurso.

No precedente, a antecipação dos efeitos da tutela havia sido concedida e o Estado de Roraima agravou. Vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007070-0 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 AGRAVADO: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº 010.06.146439-1, movida contra si por JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, concedeu a antecipação de tutela “para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da Constituição Estadual ao autor”.

O agravante alegou que:

1 – a decisão merece reforma, pois padece de flagrante ilegalidade, na medida em que há vedação expressa da lei para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;

2 – no caso em tela não estão presentes os requisitos legais indispensáveis para a eventual concessão de tutela antecipada, quais sejam: prova inequívoca dos fatos alegados, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

3 – o dispositivo legal – art. 20-E da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2005 – que lastreia a decisão agravada é flagrantemente inconstitucional, por ser vedada a acumulação de cargos.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada e, no mérito, o provimento do presente agravo e a manutenção da liminar acaso deferida.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações do MM. Juiz a quo e apresentação de contra-razões. Em contra-razões de fls. 74/81, o agravado argüiu preliminarmente o não cabimento do agravo na modalidade instrumental, sustentando a sua conversão em retido.

Em sede meritória, alegou que inexiste vedação legal à concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, vez que não se aplica à espécie o disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, em razão de não se tratar de reclassificação, equiparação de servidores públicos ou de concessão de aumento e extensão de vantagens, mas simplesmente de determinar a aplicação de texto constitucional estadual, consoante bem fundamentou o magistrado de primeiro grau.

Aduziu que, quanto à suposta falta de verossimilhança das alegações do recorrente, também não merece prosperar, eis que o agravado se ampara em possível inconstitucionalidade material, questão de mérito não discutida em sede de liminar e que não foi objeto de qualquer ação direta de inconstitucionalidade, sequer de reclamação por parte do Estado de Roraima, mormente pelo fato de que aos servidores do Poder Executivo aplica-se a combatida regra remuneratória prevista na EC 16/05.

Refutou ainda todos os argumentos trazidos pelo recorrente, reforçando a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, pugnando, ao final, pela conversão do agravo de instrumento em retido, ou, ultrapassada tal preliminar, pelo improviso do recurso.

À fl. 87 constam informações do juiz de primeiro grau.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a atribuição de efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento, evidenciam-se necessários dois requisitos – a fumaça do bom direito e a possibilidade de dano de difícil reparação, como se vê do disposto no art. 558 do CPC.

No caso sob apreciação, estas circunstâncias se fazem presentes. Com efeito, é vedada a antecipação de tutela contra o Estado quando a parte visa à reclassificação, à equiparação de servidores ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, decorrente das normas estatuídas no art. 1º da Lei nº 9494/97 e no art. 5º da Lei nº 4348/64.

Por sobre esta impossibilidade da antecipação de tutela nas referidas hipóteses, a flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa assentam o bom direito exigido para o êxito da pretensão.

Não valem os argumentos de não se tratar de concessão de aumento, porque de fato o é, não sendo dado ao juiz a imposição de pagamento de acréscimo salarial decorrente de norma de qualquer natureza. Mas ainda por ser dever do magistrado examinar desde o primeiro momento a constitucionalidade da norma sobre a qual vai decidir.

A quebra da ordem constitucional constitui evidente perigo não só entre os litigantes, mas extensivo a toda sociedade, além de representar comprometimento à diretriz orçamentária do poder público, mormente em ente de parcios recursos financeiros. Constantes, pois, a expressão do bom direito e a possibilidade de ocorrência de danos à ordem pública, empresto efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se.

Publique-se.

Comuniquem-se ao juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca e ao órgão encarregado do pagamento do Tribunal de Justiça.
 Boa Vista, 09 de agosto de 2007.” (TJRR, AI 001007007070-0, decisão monocrática, Rel. Des. Robério Nunes, DPJ 3666, de 14/08/07).

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se o juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

0010.08.010544-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTES: ADIR PEDROSO E ERCÍLIO DA ROSA

AUT. COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Adir Pedroso e Ercílio da Rosa, denunciados pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que os Paciente suportam constrangimento ilegal em face do término de suas prisões temporárias, além da ausência de motivação e fundamentação idônea a ensejar a manutenção da segregação cautelar dos mesmos.

Em petição atravessada às fls. 128/137, informa o impetrante que o paciente Adir Pedroso fora beneficiado com o relaxamento de sua prisão temporária, enquanto o outro paciente teve a conversão de sua prisão temporária em prisão preventiva, juntando cópia da decisão do magistrado a quo, pugnando, ao final, pela concessão da ordem ao paciente Ercílio da Rosa.

Sustentou que os pacientes possuem condições pessoais favoráveis, como primariamente, endereço fixo e trabalho definido.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 140/149, esclarecendo o magistrado que o interrogatório dos réus aconteceu em 07.08.2008 e que o processo encontra-se aguardando a designação de data para a realização da acareação entre os acusados Ercílio e Erivan.

Às fls. 148/149, cópia da decisão do MM juiz titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, decretando a prisão preventiva do paciente Ercílio da Rosa, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, e relaxando a prisão do outro paciente, nos termos do art. 5º, LXV, da CF/88.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida excepcional que visa sanar flagrante constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

No presente caso, ainda que sob análise preliminar, não vislumbro a relevância da fundamentação apresentada apta a configurar manifesto e incontestável constrangimento ilegal.

Acerca da possibilidade da conversão da prisão temporária em prisão preventiva, trago à baila posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“TEMPORÁRIA - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - LIBERDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - A prisão temporária, que ora se impugna, foi convertida em preventiva, conforme ressaltado no próprio acórdão impugnado. Os fundamentos, portanto, são diversos e a constrição advém de novo título judicial; - De outro lado, a liberdade provisória não pode ser concedida nas hipóteses em que se impõe a decretação de prisão preventiva, máxime quando se destina à garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal; - A primariedade, os bons antecedentes, além da residência fixa e do emprego definido não impedem a constrição cautelar quando esta se mostrar necessária. Inteligência desta Corte e do Pretório Excelso; - Recurso desprovido.” (RHC 14.716/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 09.09.2003, DJ 09.12.2003 p. 297).

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010062-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: CIRLENE DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010634-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008949-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADO: MARCO AURÉLIO FERNANDES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo N° 1.371/2008
Origem: Seção de Transportes
Assunto: Serviço de Manutenção de veículos

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 160/162.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques
Presidente, em exercício.

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 21 de agosto de 2008
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</u>	
Nº DO P.A.:	1796/2008
ASSUNTO:	Contratação do website de Consultoria jurídica na área de Direito Administrativo.
FUND. LEGAL:	art. 25, "caput" da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Empresa Zénite Informações e Consultoria S/A.
VALOR:	R\$ 4.262,00
DATA:	Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 786 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, no dia 14.08.2008.

N.º 787 – Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 20, 21, 22 e 25.08.2008.

N.º 788 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 06.10.2008 a 03.01.2009, para ser usufruída nos períodos de 01 a 30.07.2009, 01 a 30.07.2010 e de 01 a 30.07.2011.

N.º 789 – Conceder ao servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 25.08 a 05.09.2008 e de 17 a 22.11.2008.

N.º 790 – Convalidar a folga compensatória nos dias 12, 13, 14 e 18.08.2008 do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 31.05.008 e 01, 14 e 15.06.2008.

N.º 791 – Conceder folga compensatória ao servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, nos dias 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.11.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12, 13, 21, 26 e 27.04.2008, 22.05.2008 e 28 e 29.06.2008.

N.º 792 – Conceder folga compensatória ao servidor **GRAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 19 e 20.01.2008, 19 e 20.04.2008, 03 e 04.05.2008 e 07 e 08.06.2008.

N.º 793 – Conceder folga compensatória ao servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, nos dias 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12 e 13.01.2008, 09 e 10.02.2008, 08 e 09.03.2008, 05 e 06.04.2008 e 17 e 18.05.2008.

N.º 794 – Conceder folga compensatória ao servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, nos dias 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29.08.2008 e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 16.09.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 05 e 06.01.2008; 06, 16, 17, 23 e 24.02.2008; 01, 02, 20, 21, 22 e 23.03.2008; 01, 10, 11, 24 e 25.05.2008 e 21 e 22.06.2008.

N.º 795 – Convalidar a folga compensatória no período de 20 a 22.08.2008 do servidor **LUCIANO SANGUANINI**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21, 26 e 27.04.2008.

N.º 796 – Convalidar a folga compensatória nos dias 21 e 22.08.2008 do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 24.05 e 14.06.2008.

N.º 797 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 04 a 08.08.2008 e de 12 a 14.08.2008 da servidora **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21.04.2008; 12, 22 e 23.05.2008; 14, 15 e 30.06.2008 e 01.07.2008.

N.º 798 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 799 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 08.08.2008, as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2007, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes serem usufruídos nos períodos de 15 a 19.12.2008 e de 04 a 24.05.2009.

N.º 800 – Alterar as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.05 a 27.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/08/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010635-3

Agravante: Edson Pereira Leite, Agravado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010633-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ministério Públíco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010634-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marco Aurélio Fernandes => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010632-0

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Juarez Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

000759AM =>00068

001312AM =>00148

003351AM =>00147, 00149

003384AM =>00046

006056PE =>00148

000000RR =>00006

000008RR =>00028

000021RR =>00023

000023RR =>00062

000025RR-A =>00014, 00044

000042RR-B =>00062

000052RR =>00096, 00100, 00101, 00107, 00108, 00109, 00110

000058RR =>00151, 00152, 00153

000060RR =>00151, 00152, 00153

000066RR-A =>00077

000074RR-B =>00049, 00094, 00095, 00120

000077RR-A =>00042, 00158

000078RR-A =>00026, 00029

000078RR-B =>00029

000078RR =>00148

000084RR-A =>00104, 00111, 00112, 00113

000087RR-B =>00020, 00158

000087RR-E =>00087, 00124, 00129, 00154

000094RR-B =>00144

000094RR-E =>00090

000101RR-B =>00139, 00140, 00144

000105RR-B =>00074, 00118

000107RR-A =>00150

000110RR-E =>00066, 00157

000112RR-B =>00009

000112RR-E =>00031, 00158

000113RR-E =>00121

000114RR-A =>00037, 00087, 00124, 00154

000118RR-A =>00002, 00023

000120RR-B =>00025, 00058, 00086

000123RR-B =>00018, 00137

000125RR-E =>00129

000125RR =>00141

000126RR-B =>00013

000128RR-B =>00158

000130RR-B =>00128

000136RR =>00013, 00065

000137RR-A =>00022, 00041

000138RR-A =>00077

000138RR-B =>00032

000138RR =>00001

000139RR-B =>00046
 000144RR-A =>00023
 000146RR-B =>00021, 00027, 00057
 000149RR-A =>00053
 000149RR =>00033, 00075
 000155RR-B =>00159
 000155RR =>00088
 000158RR-A =>00093
 000160RR-B =>00036, 00054
 000164RR =>00034, 00035
 000169RR-B =>00070
 000178RR-B =>00015, 00016, 00017, 00045, 00069
 000178RR =>00066, 00138, 00145, 00156, 00157
 000185RR-A =>00142
 000187RR =>00067
 000189RR =>00031, 00070
 000190RR =>00025, 00030
 000200RR-A =>00023
 000201RR-A =>00011, 00079
 000203RR =>00066, 00082, 00138, 00145, 00156, 00157
 000205RR-B =>00079, 00085, 00092, 00093, 00115, 00116,
 00117, 00118, 00119, 00125, 00126, 00133, 00134, 00135, 00136
 000206RR =>00018
 000209RR =>00060, 00077, 00124, 00141
 000210RR =>00089, 00136
 000212RR =>00019
 000215RR-B =>00097, 00098
 000215RR =>00145
 000216RR =>00119
 000223RR-A =>00040, 00063
 000226RR-B =>00087, 00102, 00103, 00105, 00106
 000226RR =>00008, 00077, 00090, 00121
 000230RR-A =>00024
 000231RR =>00064
 000232RR-A =>00038
 000237RR =>00013
 000239RR-A =>00143
 000242RR =>00115, 00116, 00117
 000247RR-B =>00126
 000248RR =>00072
 000249RR-B =>00028
 000254RR-A =>00155
 000258RR-A =>00137
 000260RR-A =>00120
 000260RR =>00061
 000264RR-A =>00066
 000264RR-B =>00114
 000264RR =>00081, 00087, 00123, 00129, 00154
 000269RR-B =>00099
 000269RR =>00049
 000270RR-B =>00154
 000276RR-B =>00039
 000277RR-A =>00078
 000277RR-B =>00058
 000279RR =>00042, 00047, 00050, 00055, 00056
 000282RR =>00023
 000285RR =>00037
 000287RR =>00159
 000288RR-A =>00053
 000295RR-A =>00130, 00131
 000298RR =>00018
 000299RR =>00122
 000300RR =>00142
 000307RR-A =>00123
 000311RR =>00030, 00048, 00051, 00059, 00060
 000315RR-A =>00078, 00083, 00130, 00131
 000320RR =>00003, 00004
 000321RR =>00155
 000322RR =>00033, 00076
 000331RR =>00023
 000337RR =>00052, 00071, 00133
 000352RR =>00013
 000365RR =>00049
 000368RR =>00080, 00085, 00119, 00135, 00154
 000374RR =>00154
 000379RR =>00078, 00082, 00083, 00084, 00086, 00088, 00090,
 00094, 00095, 00121, 00122, 00123, 00125, 00127, 00128, 00129,
 00130, 00131

000385RR =>00070, 00077
 000394RR =>00073, 00090, 00121
 000397RR =>00073
 000408RR =>00119
 000410RR =>00080, 00133
 000420RR =>00121
 000421RR =>00155
 000424RR =>00081, 00083, 00132
 000431RR =>00074
 000441RR =>00074, 00132
 000449RR =>00132
 000451RR =>00158
 000463RR =>00073
 000467RR =>00084, 00088
 000481RR =>00084
 000482RR =>00080, 00085, 00115, 00116, 00117, 00119, 00134,
 00135
 000483RR =>00066
 000514RR =>00158
 130524SP =>00125
 197527SP =>00146, 00147, 00149

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 001008194990-0

Autuado: Francisco Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 001008194989-2

Autuado: Leonardo Teixeira da Cruz => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00011 - 001008194955-3

Requerente: Jose Tavares da Silva Junior => Distribuição por Dependência em 20/08/2008. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001008194968-6

Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 001008194986-8

Requerente: Willian Rodrigues da Rocha => Distribuição por Dependência em 20/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001008194969-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 001008194983-5

Requerente: Jailton Caitano da Silva => Distribuição por Dependência em 20/08/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00009 - 001008194977-7

Autor: Solivando Ferreira da Conceição => Distribuição por Dependência em 20/08/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00013 - 001002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros

Requerido: R.N.A. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 85 e seguintes. Autue-se e apense aos autos. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00014 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.

Requerido: A.F.N.B. e outros => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, com base nos arts. 94 e 100, II do CPC, determino a remessa dos autos à Comarca de Pacaraima. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. P.R.I. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00015 - 001003066874-2

Requerente: K.V.C.A.

Requerido: F.A.C. => R.H. Chamo o feito à ordem. Cartório desentranhem-se às fls. 31 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO. Mantendo-se apensados. A parte autora apresente planilha de cálculos com o valor atualizado do débito, levando-se em consideração as informações de fls. 58 (valor devido informado pela exequente, R 536,82) 72 e 73. Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 02/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00016 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros

Requerido: P.F.S.F. => R.H. O cartório certifique se houve contestação. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00017 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros

Requerido: F.B.O. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 46 e seguinte. Autue-se como execução e apense aos presentes autos. 02- após, mantenha-se o processo suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, quando se perfaz o pagamento integral do acordo. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00018 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00019 - 001008185872-1

Requerente: Y.A.N.

Requerido: J.R.O. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 20. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00020 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A. => R.H. Intime-se, pessoalmente, a requerente a cumprir parte final da sentença de fls. 29, em 03 (três) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00021 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.O.V.O. e outros => R.H. A douta escrivã contate os laboratórios locais a fim de verificar se há e quais são os laboratórios conveniados sediados em Redenção - PA. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00022 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P. => R.H. Defiro fls. 132. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00023 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros

Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => R.H. 01- Defiro fls. 240. 02- Em tempo, manifeste-se o inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00024 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => DECISÃO. Final. ...Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde lê-se: F.P.B. Leia-se F.P.L. P.R.I. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00025 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => R.H. Manifeste-se o douto causídico, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00026 - 001004097802-4

Inventariante: Cedit Level Salvião => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00027 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => R.H. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00028 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => R.H. 01- O cartório proceda a enumeração dos autos a partir das fls. 562. 02- Após, restaure-se a capa dos autos. 03- Por fim, manifeste-se o douto causídico da inventariante. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00029 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 48h. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gilvana Aragão Carvalho.

00030 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => R.H. Intime-se a inventariante, pessoalmente (endereço às fls. 66), a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Moacir José Bezerra Mota.

00031 - 001007155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto => R.H. Defiro fls. 57, pelo prazo requerido. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00032 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelos falecidos e, em consequencia, nomeio a herdeira O.S.M., endereço às fls. 67, para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito, sob pena de remoção. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00033 - 001007177455-7

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => R.H. Digam as partes acerca do arrolamento efetuado às fls. 55. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00034 - 001008190938-3

Requerente: E.F.S.

Interditado: A.S.F. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 164, manifestar quanto a certidão de fls. 33. Boa Vista, 18/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00035 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota

Réu: Josimar Ferreria Mota => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00036 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L. e outros => R.H. Aguardem-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00037 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => R.H. 01- Pela derradeira vez, o douto causídico da acordante subscreva o acordo. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00038 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => R.H. 01- Tendo em vista as informações de fls. 59, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00039 - 001008187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suellen Peres Leitão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00040 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 107. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00041 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. => R.H. 01- Por tratar-se de medida extrema, INDEFIRO o pedido de fls. 143. A exequente poderá valer-se de outros meios menos gravosos, tais como oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis, ao Detran, penhora on-line. 02- Manifeste-se a parte autora. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00042 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros

Executado: R.N.M.F. => R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial de fls. 183v. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00043 - 001004079124-5

Exequente: M.V.B.

Executado: N.M.A. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 76v. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004094442-2

Exequente: R.P.Q.B.

Executado: A.F.N.B. => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, com base nos arts. 94 e 100, II do CPC, determino a remessa dos autos à Comarca de Pacaraima. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. P.R.I. Boa Vista, 13/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00045 - 001005106193-4

Exequente: M.M.F.

Executado: F.C.F. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da promoção de fls. 117. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00046 - 001005107595-9

Exequente: A.A.C.

Executado: M.C.C. => R.H. Intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado, fls. 86. Visando dar maior celeridade ao processo, tendo em vista a natureza da ação, envie o mandado via fax para o número informado às fls. 81. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim.

00047 - 001005118948-7

Exequente: V.S.

Executado: J.V.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00048 - 001006130256-7

Exequente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00049 - 001006137300-6

Exequente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => R.H. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, considerando os valores da planilha de fls. 318. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00050 - 001006138292-4

Exequente: H.V.H.S. e outros

Executado: W.S.S. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00051 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 72, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00052 - 001006150140-8

Exequente: I.A.S.B.

Executado: J.R.M.B. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00053 - 001007155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 97. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro.

00054 - 001007159718-0

Exequente: A.S.L.

Executado: J.B.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 37v. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00055 - 001007160693-2

Exequente: A.N.L.S.

Executado: F.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 46, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001007172138-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: J.T.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 41. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00057 - 001007178322-8

Exequente: W.S.O. e outros

Executado: A.S.O. => R.H. Defiro fls. 25, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00058 - 001008181926-9

Exequente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => R.H. Diga o causídico da credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva.

00059 - 001008182157-0

Exequente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => R.H. Defiro o pedido de fls. 17. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00060 - 001008182326-1

Exequente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => R.H. 01- Entendo que a aplicação da Súmula 309 do STJ também se restringe aos três últimos meses vencidos. 02- Assim, o devedor efetue o pagamento das três últimas parcelas (maio, junho e julho de 2008 - fls. 38) em 03 (três) dias, sob pena de prisão. Intimação via DPJ, pois advogando em causa própria. 03- No que concerne às demais parcelas (fevereiro a abril de 2008), o executado comprove o pagamento nos termos do art. 475-J do CPC. Intimado por DPJ. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz.

00061 - 001008185337-5

Exequente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00062 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 271/274. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00063 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V. => R.H. Cite-se, conforme pedidos de fls. 16 e 17. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00064 - 001007172135-0

Autor: P.F.S.

Réu: A.P.S.S. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia dos requeridos. 02- Diga o autor. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00065 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 92. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00066 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => R.H. Manifeste-se os autores. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00067 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => R.H. Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 188, tendo em vista a manifestação de fls. 170. Boa Vista, 15/

08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Ligia Pinheiro Nogueira.

00069 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B. => R.H. Defiro o pedido de fls. 117. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => R.H. Diga o causídico da requerida acerca da certidão de fls. 97v. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00071 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => R.H. O cartório busque informações acerca do endereço do requerido, junto à Corregedoria, via e-mail. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00072 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00073 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S. e outros => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico (OAB/RR 397) acerca da certidão de fls. 47, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luciana Rosa da Silva, Marcos Pereira da Silva, Jeová Leopoldo Feitosa.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00074 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, OAB/RR, 105-B, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 13/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00075 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D. => R.H. Diga o autor acerca da existência de outro processo com o mesmo pedido - autos apensos. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00076 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => R.H. As partes especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrordt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00077 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fl. 208, nos termos do parágrafo único do art. 238, CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00079 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00080 - 001008188647-4

Autor: Merquisederques de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista.

ANULATÓRIA

00081 - 001008188350-5

Autor: Francisco Luiz de Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00082 - 001008186998-3

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00083 - 001007155499-1

Requerente: Antônio César Barreto Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fl. 166/167

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00084 - 001007170852-2

Requerente: Sandro Alexandre Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a

presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira.

00085 - 001008188648-2

Requerente: Elvimir de Castro Angelo

Requerido: Município de Boa Vista => FINAL

DECISÃO:...Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da ausência dos requisitos legais. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se, Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Gervásio da

Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DECLARATÓRIA

00086 - 001007158219-0

Autor: Daniel Bentes Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final do termo de audiência de fl. 582, dando-se vista às partes para manifestação

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas.

00088 - 001007166462-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira => DESPACHO: I.

Renumerem-se as fls.20 e seguintes

II. Intime-se o Embargante(Estado de Roraima) para, em querendo, Manifestar-se acerca da petição de fls.15/20 e 24

III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00089 - 001007166736-3

Embargante: Ana Buckley da Silva

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença: II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Em tempo: Após, anexe-se cópia da sentença nos autos da execução e cumpra-se a parte final quanto ao desbloqueio de bens, se for o caso. Int. BV.

18.08.08. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00090 - 001005120608-3

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls.67/68, procedendo-se às anotações necessárias;II. Int. Boa Vista-RR,19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00091 - 001005120763-6

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: I. Aguarde-se o prazo fixado no despacho de fl. 140

II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007167140-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Galvani Pereira de Lima => DESPACHO: I. Informe o Exequente se o Executado já quitou a dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00093 - 001007177597-6

Exequente: Dircinha Carreira Duarte

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento da RPV

II. Int. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00094 - 001007156014-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos arquivos provisório, aguardando-se o pagamento da RPV II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00095 - 001008184464-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento da RPV

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00096 - 001001003923-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: I. Intime-se o Executado acerca da penhora para, em querendo, oferecer embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005100029-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão, pelo períodos requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001005105328-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001005107365-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00100 - 001005123445-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Sousa => DESPACHO: I. Tendo em vista que os embargos são ação autônoma, venha a petição de fls. 34/35 em termos

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001006127533-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz => DESPACHO: I. Tendo em vista a penhora do valor total da execução à fl. 22, a qual não foi embargada, a teor da certidão de fl. 26, manifeste-se o Exequente acerca da penhora já efetuada

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001006128645-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e B Cabral Filho e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00103 - 001006128890-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: B Gama Gonzalez e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o edital de citação de fl. 16, manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00104 - 001006129777-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Iolanda Monteiro Peixoto da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 001006142014-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão, pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00106 - 001007152832-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Benedito dos Santos Maciel => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º daLEF
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00107 - 001007157355-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: A C de Brito => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001007157887-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Comercial Yanomami de Bebidas & Alimentos Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001007157896-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Cláudio Lima Holanda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001007157994-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Construtora Wapchana Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001007159328-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Iracema Regina Simplicio Costa => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00112 - 001007159996-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: E. M. Lima - Me => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00113 - 001007160382-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 001007163138-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Batista e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00115 - 001008193608-9

Ipugnante: Município de Boa Vista
 Impugnado: Constantino Figueira Barreto => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

00116 - 001008193612-1

Ipugnante: Município de Boa Vista
 Impugnado: Elvimir de Castro Angelo => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

00117 - 001008193975-2

Ipugnante: Município de Boa Vista
 Impugnado: João da Silva Souza => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

INDENIZAÇÃO

00118 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer
 Réu: Município de Boa Vista => Tendo em vista a Certidão supra, remarque-se a audiência para o dia 08/09, no mesmo horário. Int. necessárias. Promova-se a degravação da audiência anterior. BV, 20/08/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/09/2008 às 14:00 horas. . Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00119 - 001006138117-3

Autor: Noemíia Maria de Jesus
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Retornem os autos ao arquivo
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior.

00120 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DECISÃO:...O Requerido não levanta preliminares em sua contestação. Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato nos termos narrados na inicial bem como na contestação, a responsabilidade do Requerido e a ocorrência de dano moral indenizável, bem como o seu quantum. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a produção de prova documental, fixando o prazo de 10 (dez) a contar da intimação desta decisão. Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 9h, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a Autora, pessoalmente, acerca da audiência designada, nos termos do art. 343 e § 1º e 2º, do CPC. Vista ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00121 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coelho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Andréa Letícia da S. Nunes.

00122 - 001007164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação no endereço de fl. 57

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor, para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00124 - 001006138048-0

Impetrante: Paulo Anderson da Silva Santos

Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso Público da Boa Vista Energia => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00125 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J pode ser feita na pessoa do procurador do executado, intime-se o Autor, na pessoa de seu Advogado, para cumprimento de sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00126 - 001006138477-1

Requerente: Tarcísio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00127 - 001006139468-9

Requerente: Francisco Rogerio Gomes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl.88

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001007159825-3

Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para nova sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00130 - 001007161478-7

Requerente: Alessandra Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro a petição de fls.94/95, tendo em vista a juntada de substabelecimento anterior

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00131 - 001007161480-3

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro a petição de fls.103/104, tendo em vista a juntada desubstabelecimento anterior

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00132 - 001007165467-6

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lizardo Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00133 - 001008184872-2

Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00134 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => FINAL DECISÃO:...Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da ausência dos requisitos legais. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00135 - 001008189349-6

Requerente: João da Silva Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => FINAL

DECISÃO:...Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da ausência dos requisitos legais. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Josefa Cavalcante de Abreu**

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001008194500-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Raimundo Nonato Pereira de Souza => DECISÃO: Ainda uma vez determino ao impugnante que promova a instrução da impugnação com a juntada de cópias da sentença exequenda, da inicial da execução e da respectiva planilha de cálculos, além de cópia da procuração outorgada ao patrono do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial da Impugnação (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Considerando o valor declarado devido pela executada (art. 475-L, § 2º, CPC), defiro a expedição de alvará judicial dos valores penhorados nos autos da execução respectiva, em favor do exequente, até o limite do montante incontroverso. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de execução. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte impugnante que promova a instrução da impugnação, conforme decisão acima transcrita.

DECISÃO: Vistos, em inspeção. Em complemento ao despacho anterior, determino que a liberação dos valores incontroversos seja realizada imediatamente, independentemente de prévia publicação. Cumpra-se. BV, 20/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

SAVARACÍVEL

Expediente de 20/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino**

AÇÃO DE COBRANÇA

00138 - 001006138584-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Ricardo Nattrodt de Magalhães => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00139 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00140 - 001007165089-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Rosilda de Jesus dos Santos => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz
Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00142 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres
Réu: Edna Rodrigues Moura => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00143 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Paulo Roberto Trindade => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00144 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. 4. Apensar ao processo de execução. Boa Vista, 25/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00145 - 001001006170-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00146 - 001001006553-9

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00147 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00148 - 001001006639-6

Exequente: Jorge da Silva Fraxe
Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00149 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Belsasar Roberto Lopes => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00150 - 001004085439-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
Executado: J J de Almeida e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00151 - 001006128572-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Executado: Julieta Rodrigues Vale => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00152 - 001006138754-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00153 - 001006138885-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no

prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00154 - 001005106365-8

Exeqüente: Aldry Torres dos Santos e outros
Executado: Lira e Cia Ltda => Intimação da parte AUTORA/ EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00155 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento
Réu: Supermercado Super Rocha => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 111v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

MONITÓRIA

00156 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Francilandy F dos Santos => Intimação da parte AUTORA/ EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00157 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho
Requerido: Severino Duarte da Silva => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00158 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). RÓBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

8AVARACÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00136 - 001007172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja
Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 101, tendo em vista que o Sr. Prefeito não tem ligação direta no caso
2. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00159 - 001008193598-2

Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

PRISÃO EM FLAGRANTE

00160 - 001008194598-1

Autuado: Jean Carlos Silva de Sousa => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JEAN CARLOS SILVA DE SOUSA. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001008194822-5

Autuado: Jaikarran Budhoo Budhu => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JAIKARRAN BUDHOO BUDHU. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001008194847-2

Autuado: Osvaldo José Viriato Raposo => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO - vulgo VAMPIRO. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto 2008. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Shiromir de Assis Eda

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008193572-7

Infrator: R.C.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2008 às 10:05 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

ADOÇÃO

00002 - 001008193344-1

Adotante: E.S. e outros

Criança Adol: R.B.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00003 - 001006145262-8

Requerente: J.W.C. e outros

Criança Adol: A.K.J.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001008194263-2

Requerente: M.S.A.B.

Criança Adol: J.A.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

004231AM =>00020
005732AM =>00020
011729PB =>00013
000077RR-A =>00007
000078RR-A =>00008, 00011, 00014, 00015
000095RR-E =>00018
000098RR-A =>00007
000112RR-B =>00004
000117RR-B =>00007, 00012, 00021
000118RR =>00011
000165RR-A =>00007
000172RR-B =>00017, 00019
000182RR-B =>00015
000182RR =>00003
000184RR-A =>00001
000186RR =>00005, 00013
000189RR =>00008
000205RR-B =>00010
000221RR-B =>00007
000223RR-A =>00012, 00021
000233RR-B =>00009
000247RR-B =>00009, 00020
000263RR =>00004
000264RR =>00009
000269RR =>00016
000272RR-B =>00010, 00020
000278RR-A =>00015

000285RR =>00018
000288RR-B =>00006
000289RR-A =>00001
000291RR-A =>00001
000298RR =>00016
000300RR-A =>00004
000336RR =>00010
000356RR =>00012
000385RR =>00008
000394RR =>00004
000502RR =>00021
000505RR =>00017
000508RR =>00018
050037RS =>00004
085876SP =>00018
212334SP =>00021

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em valor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00002 - 001006145878-1

Autor: Monica Rodrigues Coelho

Réu: Leuda de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem construído. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires

Requerido: Kj Pereira => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

DECLARATÓRIA

00004 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Determino a abertura do 2º volume destes autos a partir de fl. 201. Proceda-se o cartório a remuneração dos autos. Considerando a divergência de valores, proceda-se nova atualização do débito. Cumpra-se. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001008185647-7

Embargante: Maria das Dores do Nascimento de Souza

Embargado: William da Silva Bezerra e outros => DESPACHO: 1. Recebo os embargos suspendendo a execução. Requisite-se a

devolução do mandado de busca e apreensão, imediatamente (autos principais). 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Cite-se o exequente, doravante embargado, para, querendo, contestar, em dez dias (CPC, art. 1.053), com as cominações dos arts. 803, 285 e 319. Em, 31/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006145894-8

Requerente: Araci Mello

Requerido: Construtora Norte Nordeste => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Carlos Wagner Guimarães Gomes.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput, e CPC, art. 598). Oficie-se ao DETRAN/RR. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00008 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00009 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, conclusos. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00010 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares

Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Considerando a certidão de trânsito em julgado, em fl. 285, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após conclusos. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Wellington Sena de Oliveira.

00011 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartões de Crédito Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00012 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 109/110. Diligências necessárias. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

00013 - 001006145982-1

Autor: Rosangela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do

processo. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Wallace Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00015 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa

Requerido: Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Retornem-se os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 12/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Hélio Furtado Ladeira, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Christine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Intimação efetivado(a). Condiciono o deferimento do pedido de penhora de crédito à comprovação das particularidades do contrato de locação, quais sejam, partes, valor, duração e etc. Ainda, esclareça o autor o que pretende com a restrição judicial realizada em bem de valor tão superior à dívida. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o presente despacho em 10 dias. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006145729-6

Requerente: Ezequiel Miranda Chaves

Requerido: Banco Diebels => Pedido indeferido(a). Inadmissível a homologação do acordo realizado às fls. 62/64 nos presentes autos, haja vista que a sentença de improcedência de fls. 49/50 pôs fim ao presente feito. Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Claybson César Baia Alcântara.

DECLARATÓRIA

00018 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => I - Não obstante a parte ré tenha se manifestado fora do prazo, verifico que a petição de fls. 173/178 menciona excesso de execução. Isso porque a parte ré comprovou o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença dentro do prazo concedido (fls. 135/139, 139 verso e 178). Por conseguinte, a multa-diária fixada não deve incidir. Ora, a referida matéria deve ser subsumível ao conceito de erro de cálculo ou erro material, sendo passível de ser reconhecida de ofício pelo juiz, conforme ensinamentos de Cassio Scarpinella. II - Tendo em vista que fora bloqueada a quantia de R\$20.478,46 (fls. 163/165), sendo R\$4.78,46 em virtude da condenação e R\$15.000,00 em razão da multa, determino a transferência do valor incontroverso. III - Portanto, segue abaixo solicitação de transferência e desbloqueio dos valores excedentes. IV - Aguarde-se por 10 (dez) dias. V - Após, expeça-se alvará, intimando a parte autora para recebê-lo e dar quitação nos autos ou requerer o que lhe for de direito, so ob pena de seu silêncio ser interpretado a luz da primeira alternativa. Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de

Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006131832-4

Autor: Ezequiel Miranda Chaves

Réu: Banco Diebens => Pedido deferido(a). Defiro. Desarquivem-se. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00020 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => Intimação ordenado(a). Intime-se via telefone. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00021 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Não obstante ciência do executado quanto à penhora, avaliação e apresentação de embargos às fls. 146 (em 18/07/2007), vislumbrando possibilidade de solução do litígio em audiência, fora renovada possibilidade de apresentação de embargos às fls. 152. Restando a diligência infrutífera, o exequente, desde então, vem requerendo sua reiteração até que, em 17/06/2008, o executado fora novamente intimado da penhora, avaliação e apresentação de embargos. No último dia do prazo, o executado apresentou embargos, os quais só foram juntados aos autos dia 22/07, razão pela qual o recebo e dou prosseguimento ao feito. Postergo à análise da petição de fls. 191. À parte exequente para se manifestar no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Parima Dias Veras Júnior.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Francivaldo Galvão Soares
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001007178045-5

Indiciado: C.A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Neste contexto, adoto o parecer do Ministério Público. Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/08 - (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001007168039-0

Indiciado: F.S.R. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta, Comarca. Em, 18/08/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

000117RR-B =>00001

000223RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008185719-4

Sentenciado: Alessandro Andrade Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001008192351-7

Requerente: N.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192352-5

Requerente: L.S.O.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008012867-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Altevir Cláudio da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 20/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00001 - 003004002659-0

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Júnior Construção Comércio e Serviços Ltda =>

DESPACHO: Diga a exequente. Mucajai/RR, 18 de agosto de 2008.

Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00002 - 003006006632-8

Infrator: A.C.A.C. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 22/09/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 20/08/2008**

000136RR =>00004, 00005, 00006

000282RR =>00003

231747SP =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004708008510-4

Requerente: N.C.S.

Requerido: G.A.O. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008.

Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004708008506-2

Requerente: M.M.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 004708008507-0

Requerente: J.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004708008430-5

Requerente: A.P.B.

Requerido: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00006 - 004708008508-8

Requerente: L.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004708008511-2

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Pedreira Santa Cruz => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008512-0

Requerente: Terezinha de Souza Andrade

Requerido: Eudes de Almeida Rocha => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008513-8

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos

Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008514-6

Requerente: Francisca Sousa Vitor

Requerido: Enoc Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 207,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008515-3

Requerido: Ronaldo Rocha Alves => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 004708008321-6

Requerido: Reinaldo Batista Rocha => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Gabriela Leal Gomes

BUSCA E APREENSÃO

00014 - 004708008033-7

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Requerido: João Neto Pereira da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Vista a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 dias", rls 18.08.2008_Luiz Alberto de Moraes Júnior. Adv - Edemilson Koji Motoda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 004707007409-2

Requerente: R.N.P.P.
 Requerido: D.R.P. => Processo Suspensão. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008035-2

Requerente: J.A.M.
 Requerido: L.V.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 004708007848-9

Réu: Jaime Correa da Cruz => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00018 - 004708008320-8

Réu: Antonio Regino Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 004708008387-7

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento que será realizado pelo requerente, na Pizzaria e Churrascaria ALVORADA, no dia 22/08/2008, apenas e tão somente até 01:00 horas do dia seguinte (nos termos da Portaria 016/08), neste Município de Rorainópolis-RR, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder a apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente ficuem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 22 de agosto de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00013 - 004706005426-0

Indicado: D.A.S. => DESPACHO: "Advirto o infrator David de Andrade da Silva que deverá cumprir dez horas semanais pelo período de três meses, devendo apresentar-se ao Diretor da Escola Estadual Antonia Tavares com ofício deste Juízo para prestação de serviços, sendo que o Diretor deverá remeter relatório mensal a este Juízo sobre o serviço prestado naquele estabelecimento. Expeça-se ofício ao Diretor da Escola Municipal Hildemar Pereira de Figueiredo, informando que este deverá acompanhar a freqüência escolar do infrator, devendo prestar esclarecimento mensais a este juízo durante três meses, a partir da matrícula efetuada pelo infrator. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

000081RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008567-4

Autor: Antonia Alves Ferreira
 Réu: Vivian => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 350,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/09/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004706005366-8

Réu: Janderson Vieira da Silva => Transferência Realizada em 20/08/2008. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Gabriela Leal Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004707006835-9

Autor: Mario Cabral de Sousa

Réu: João Macedo => FINAL DE SENTENÇA: "POSTO ISSO, considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, ART.55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

000101RR-B =>00008

000118RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022385-6

Réu: Janio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022386-4

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022387-2

Réu: Miguel da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022388-0

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022389-8

Réu: Elvis Barbosa de Amorim => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022390-6

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022391-4

Réu: Andrade Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me

Réu: Valdecir Antunes => Audiência especial de tent. de conciliação designada para o dia 17/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Sivirino Pauli.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 006008021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2008, às 09:00h, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 006008022381-5

Réu: Moisés da Silva Viana e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022335-1

Autor: Zelindo Marques da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 20/08/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/08/2008

000262RR =>00003

000293RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 000508006790-2

Requerente: Rosilda Pereira da Silva

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação da parte requerente na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se sobre a contestação de fls.34/41. Adv - Michael Ruiz Quará.

ORDINÁRIA

00003 - 000508006847-0

Requerente: Maria Sônia Vieira Silva e outros

Requerido: Municipio de Alto Alegre => FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre Maria Sônia Vieira Silva, Max Quieroz Silva, Ezequias Bezerra de Oliveira, Joel Santos Abreu, Francisco Rodrigues da Silva e o Município de Alto Alegre, às f. 80/81 e 87, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 20 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Helaine Maise de Moraes.

VARACRIMINAL**Expediente de 20/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000506002758-7

Indicado: I.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Acolho a manifestação ministerial de f. 122/123, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 20 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000508006988-2

Requerente: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos

do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 20 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 20/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001966-9

Indicado: A.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de EUGÊNIO GRUTKA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 20 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**Processo: n. **045 08 002325-7**Requerente: **SANDRO SOARES**Advogado: **DPE/RR**Requerida: **MARLIANE SILVA DOS SANTOS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima- RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para ser intimado o requerido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADA E INTIMADO**, a requerida **MARLIANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, do lar, RG e CPF ignorados, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Adv. Humberto Teles, sito na Rua Guiana, nº 210, Centro, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para realização de Audiência de Conciliação designada para o dia **01/10/2008 às 15:30 horas**, devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
ESCRIVÃ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **21 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **20/08/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 46

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N.º 01 - 1^a ZE/RR.

RECORRENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS
ADVOGADO MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
BRASILEIROS - AMB
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **21/08/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 47

RESUMO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 162/2008 - 5^a ZE/RR.

RECORRENTES: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

RECURSO ELEITORAL N.º 48

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA VIANA, PARA O CARGO DE VEREADOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA VIANA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: JUÍZO DA 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLE

RECURSO ELEITORAL N.º 49

RESUMO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. IDELMO DE PINHO RODRIGUES AO CARGO DE VICE-PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: IDELMO DE PINHO RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3^a ZONA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **27/08/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL

ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/1998 – 1^a ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.

RECORRENTES: AVENIR ANGELO ROSA FILHO.
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.

RECORRIDO: JUIZ DA 1^a ZE/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 553 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

A agremiação para atender a diligência apontada pela COCIN. Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 303 – CLASSE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI – TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005).
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – COCIN
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Certifique-se se a sentença colacionada às fls. 510/516 transitou em julgado.
Após, conclusos.
Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 1 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO : RECURSO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 026/2008 – 5^a ZE/RR, QUE CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 20.000 UFIR'S, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ANTECIPADA DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.

RECORRENTE : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADOS : HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON MARTINS

RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO

DECISÃO

A Rede Tropical de Comunicação Ltda. formulou recurso especial contra acórdão deste Tribunal que manteve inalterada a decisão de 1º grau que lhe aplicou multa em virtude da prática de propaganda eleitoral antecipada.

No final do referido apelo, solicitou-se juntada posterior do instrumento procuratório.

É o relato. Decido.

Não é possível prosseguir com a presente irresignação. Conforme assinalado, o apelo foi interposto sem o devido instrumento procuratório. Ao caso, aplica-se a Súmula nº 115 do STJ, que preceitua:

“Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.”

A Jurisprudência do TSE, do mesmo modo, não admite recurso especial desacompanhado da procuração advogatícia:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA. SÚMULA N.º 115/STJ. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. APELO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO QUE SE MANTEM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO-PROVIMENTO.

1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu de recurso especial em razão de deficiência na representação processual,

configurada pela ausência de procuração outorgada ao advogado subscritor daquele recurso.
 2. Nas razões do agravo, alega-se que o instrumento procuratório está arquivado na Corte Regional.
 3. Cuida-se de pressuposto processual de recorribilidade cuja ausência não pode ser sanada na instância especial.
 4. Decisão mantida pelos próprios fundamentos.
 5. Agravo regimental não provido.” (RESPE nº 28083, Relator Min. José Delgado, DJ de 08/02/2007)

“RECURSO ESPECIAL. CRIME CAPITULADO NO ART. 299 (...).

1. Em relação a José Ribeiro de Sousa, não se conhece de recurso especial eleitoral interposto sem instrumento procuratório outorgado ao advogado subscritor do apelo. Incidência do enunciado nº 115 da Súmula do STJ.

(...)

7. Recurso especial eleitoral não conhecido em relação a José Ribeiro de Sousa e quanto aos demais recorrentes, conhecido e não provido.” (RESPE nº 27854, Relator Min. José Delgado, DJ de 22/03/2007)

“Recurso Especial. Eleições 2006. Impugnação registro de candidato. Deputado federal. Filiação partidária. Ausência. Indeferimento registro. Falta de procuração. Recurso inexistente. Não-prequestionamento. Seguimento negado. Agravo regimental. Desprovido.

- E assente na jurisprudência desta Corte que o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos é tido por inexistente.
 - Agravo que não apresenta argumentos capazes de infirmar os fundamentos do decisório atacado. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.
 - Ausente o prequestionamento da alegada violação ao Enunciado nº 20 da Súmula desta Corte.

Agravo regimental desprovido.” (RESPE nº 26782, Relator Min. Gerardo Grossi, DJ de 25/09/2006)

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial.
 Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 Presidente do TRE-RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 552/2008

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifique-se o Partido a atender a diligência de fl. 225, em até 10 (dez) dias.

Apresentados os documentos ou transcorrido *in albis* o prazo, retornem ao Controle Interno, para que conclua sua análise.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 008/2008

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifique-se o Partido a cumprir as diligências indicadas à fl. 379, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Atendida a determinação, retornem ao Controle Interno.

Do contrário, voltem-me.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PROCESSO N.º 546 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES D RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RORAIMA
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Atenda-se a cota da COCIN.
 Boa Vista 21 de agosto de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 1181 – CLASSE CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO: MRYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Findando, no dia de hoje, o meu mandato de Juiz-Membro deste regional, devolvo estes autos no estado processual em que se encontra, justificanto que deixei de julgá-los por falta de tempo hábil para inclusão do feito em pauta, pois, recebidos, em conclusão no dia 18 do fluente mês, segunda-feira.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

REPRESENTAÇÕES 1180 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Findando, no dia de hoje, o meu mandato de Juiz-Membro desta Corte Eleitoral, devolvo estes autos no estado processual, justificanto que deixei de julgá-los por falta de tempo hábil para inclusão em pauta, pois, recebidos, na segunda-feira, dia 18 do fluente mês.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1259 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/2007,

INSTAUROADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADO: MARÍLIA NATÁLIA PINTO REGINATTO

ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em conta a manifestação ministerial (fl. 151 – v), prorrogo por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão do inquérito.

Retornem à autoridade policial.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
 Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1272 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 431/2007 POR SUPPOSTA INCIDÊNCIA AO ART. 299 DA LEI 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL. INDICIADOS: JALSER RENIER PADILHA E ÉDIO VIEIRA LOPES
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL
INDICIADO: JALSER RENIER PADILHA E ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 545 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR
RELATOR JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Observa-se que o Partido não cumpriu a determinação de fl. 1040, conforme certificou a Secretaria (fl. 1043).
Tendo em vista a conclusão pela rejeição das contas (fls. 1045 – 1046), notifique-se a Agremiação, nos termos do art. 24, § 1º, da Res./TSE n.º 21.841/04.
Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 46 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N.º 01 – 1º ZE/RR.
RECORRENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.
Publique-se.
Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL
ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/1998 – 1º ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.
RECORRENTES: AVENIR ANGELO ROSA FILHO.
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.
RECORRIDO: JUIZ DA 1º ZE/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Procedi à revisão.
Peço inclusão em pauta.
Publique-se.
Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 554
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO DE 2007 – AUSÊNCIA DE CONTAS BANCÁRIAS – INOBSERVÂNCIA AS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004, ART. 4º – DESAPROVAÇÃO.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em desaprovar as contas do PSOL relativas ao exercício de 2007, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos ____ dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz ERICK LINHARES
– Relator –

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 555 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. APROVAÇÃO.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB – RR), exercício de 2007, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 225/2008

INTERESSADO: ADRIANO DA SILVA MELO
ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 19 / 08 / 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª ZE/RR,”

AUTOS N.º 113/2008/1.ª ZE/RR — REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
PROTOCOLO N.º 3341
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO-PRB

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“5. DESTARTE, determino:

5.1. o registro do comitê financeiro do Partido Republicano Brasileiro-PRB;
5.2. a remessa destes autos à COCIN, onde permanecerão até a prestação de contas (art. 9.º, § 4.º, Res./TSE/22.715/2008), ocasião em que deverá ser verificado, em especial, dentre outros aspectos, o atendimento ao disposto no art. 1.º, II, da Res./TSE/22.715/2007, conforme salientado no item “4” *supra*.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR —”

AUTOS N.º 124/2008/1.ª ZE/RR — REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
PROTOCOLO N.º 3523
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PT DO B

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“5. DESTARTE, determino:

5.1. o registro do comitê financeiro do Partido Trabalhista do Brasil-PT do B;
5.3. a remessa destes autos à COCIN, onde permanecerão até a prestação de contas (art. 9.º, § 4.º, Res./TSE/22.715/2008), ocasião em que deverá ser verificado, em especial, dentre outros aspectos, o atendimento ao disposto no art. 1.º, II, da Res./TSE/22.715/2007, conforme salientado no item “4” *supra*.

3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR —”

AUTOS N.º 129/2008/1.ª ZE/RR — REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
PROTOCOLO N.º 3407
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“5. DESTARTE, determino:

5.1. o registro do comitê financeiro do Partido Popular Socialista-PPS;
5.4. a remessa destes autos à COCIN, onde permanecerão até a prestação de contas (art. 9.º, § 4.º, Res./TSE/22.715/2008), ocasião em que deverá ser verificado, em especial, dentre outros aspectos, o atendimento ao disposto no art. 1.º, II, da Res./TSE/22.715/2007, conforme salientado no item “4” *supra*.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR —”

PROCESSO N.º 131/2008/1.ª ZE/RR – REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
PROTOCOLO N.º: 3612
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“5. DESTARTE, determino:

5.1. o registro do comitê financeiro do Partido Trabalhista Cristão-PTC;
5.5. a remessa destes autos à COCIN, onde permanecerão até a prestação de contas (art. 9.º, § 4.º, Res./TSE/22.715/2008), ocasião em que deverá ser verificado, em especial, dentre outros aspectos, o atendimento ao disposto no art. 1.º, II, da Res./TSE/22.715/2007, conforme salientado no item “4” *supra*.

5. Publique-se.
Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR —”

AUTOS N.º 132/2008/1.ª ZE/RR — REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO
PROTOCOLO N.º 3478
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“5. DESTARTE, determino:

5.1. o registro do comitê financeiro do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB;
5.6. a remessa destes autos à COCIN, onde permanecerão até a prestação de contas (art. 9.º, § 4.º, Res./TSE/22.715/2008), ocasião em que deverá ser verificado, em especial, dentre outros aspectos, o atendimento ao disposto no art. 1.º, II, da Res./TSE/22.715/2007, conforme salientado no item “4” *supra*.
6. Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 469/2008/1.ª ZE/RR — RCAND
REQUERENTE: FERNANDO RODRIGUES SOARES – PSB
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

DESPACHO:

“1. A Sentença vergastada foi publicada em 14.08.08 na imprensa oficial (fl. 32v), dela tendo sido intimado pessoalmente o candidato recorrente em 13.08.08 (fl. 32).

2. Paralelamente, a peça recursal foi protocolada apenas em 18.08.08.

3. Destarte, não recebo o recurso, porque intempestivo.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª ZE/RR —”

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO (10 DIAS)

De ordem da MM^a Juíza da 3^a Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral, processos referentes aos eleitores abaixo nominados, atualmente em local incerto e não sabido, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, quais os vínculos comunitários, profissionais ou afetivos que justifiquem os seus domicílios eleitorais no município de Normandia, visto que não foram localizados nos endereços por eles informados, sob pena de cancelamento de suas inscrições eleitorais.

NOME	PROCESSO
Kennedy Souza dos Santos	318/2007
Luana Carolina Teixeira da Silva	318/2007
Lorena Karinnini da Silva Araújo	319/2007

Dado e passado na cidade de Alto Alegre-RR, aos 20 dias do mês de agosto de 2008. Eu Janderson de Medeiros Teixeira, Chefe do Cartório da 3^a Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital de ordem da MM. Juíza Eleitoral.

Janderson de Medeiros Teixeira
Chefe de Cartório

EDITAL

A MM. Juíza da 3.^a Zona Eleitoral do Estado de Roraima, **MARIA APARECIDA CURY**, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONVOCA os candidatos e representantes das coligações para comparecerem à **SESSÃO DE CONFERÊNCIA DE FOTOS E**

DADOS PARA AS URNAS que serão utilizadas pela 3ª Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2008. A referida sessão será realizada no dia vinte e oito de agosto de dois mil e oito (28/08/2008) neste cartório eleitoral, no horário ininterrupto de 09:00 às 19:00h, para os municípios de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia. E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre – RR, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, Janderson de Medeiros Teixeira, Técnico Judiciário digitei de ordem o presente edital que vai subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 83

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 513, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 086/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3768, de 19JAN08, no período de 17 a 21AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 514, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 17 a 21AGO08, no município de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO –
PROCESSO 781/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8666/93, vem tornar público o resumo da Prorrogação de Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas, proveniente do Procedimento Administrativo nº 794/06, efetuado mediante Tomada de Preços nº 006/06.

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas.

CONTRATADA: MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda.

PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze meses) meses, com início em 23.08.2008 e término em 22.08.2009, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: O valor estimado para o presente contato é R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reis),

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339033, fontes 001 e 000.

ASSINATURA: 20 de agosto de 2008.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N°. 538, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº. 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº. 053/2001,

RESOLVE:

Prorrogar por 55 dias, licença para tratamento da própria saúde do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, no período de 06.07 a 19.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°541, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 25.08 a 03.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 543, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido Itabiram Souza Durans, em audiência de oitiva de testemunhas de defesa, nos autos do CP nº 001/2008-Iracema, que será realizada no dia 18 de agosto do corrente ano, no município de Iracema, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 548, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**, para excepcionalmente, atuar nos autos do

Processo nº 02006008881-0, que tramita na Comarca de Caracaraí-RR, em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, designado através da PORTARIA/DPG Nº 151/2008, consoante solicitação contida no OFÍCIO/VRCR. Nº 438/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº 550, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para atuar junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº 551, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para excepcionalmente, atuar em favor da assistida Maria de Jesus Andrade Carlos, na Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº 552, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. SILVIO ABBADE MACIAS, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 21 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição à Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD que se encontra de licença médica, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no dia 21 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº. 554, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000,
RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, para o Cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para mandato de dois anos, correspondente ao biênio de 21 de agosto de 2008 a 20 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2008NE00093

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as

orientações, do mesmo, visando fiel cumprimento do objeto contratual;

- c) Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato;
- d) Entregar o objeto contratual de acordo com as especificações preestabelecidas;
- e) Assegurar a troca imediata do objeto em desacordo com as especificações;
- f) Entregar o objeto no seguinte local: nos respectivos núcleos desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, no interior do Estado;
- g) Entregar o objeto contratual no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;
- h) Assegurar garantia, do objeto contratual, conforme constante no Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Convite nº. 009/2008, a partir do recebimento definitivo deste;
- i) Substituir o objeto contratual, adquirido com defeito, ou que venha apresentar irregularidades durante o período de garantia;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

l) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos deste instrumento.

m) Entregar o objeto sempre dentro do seu período de validade, quando for o caso;

n) Substituir o objeto de imediato, quando constatado pela Administração no momento da entrega/instalação ou posteriormente, defeitos ou irregularidades;

1.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Proporcionar os meios necessários, que lhe forem inerentes, para a CONTRATADA, cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratuais em dissonância com o estabelecido neste termo;
- e) Providenciar a publicação do extrato da Nota de Empenho, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

2. PAGAMENTO

2.1. O objeto da presente licitação será recebido, de conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

a) Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. Nesse sentido, é necessária a apresentação da comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade caso a apresentada na habilitação esteja vencida, e comprovante que a empresa cumpre regularmente o disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

c) O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá responder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

d) Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

e) Não caberá a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela CONTRATADA;

f) Será também observado, para pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto 4.335-E de 03 de Agosto de 2001 alterado pelo Decreto 6.618-E de 08 de setembro de 2005.

3. PENALIDADES

3.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;
 c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
 d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
 e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
 e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;
 f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; a
 h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 3.2 – As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 3.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
 3.3 – As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 3.4 – As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
 a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

4. DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preferindo outros por mais privilegiados que sejam.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2008
PELO CONTRATANTE:

Oleno Inácio de Matos
 Defensor Público – Geral

PELA CONTRATADA:

L.WANDA S. DE ANDRADE
 Proprietária

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
 Nome: _____ CPF: _____

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO** e **MARIA RITA LOPES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 2 de julho de 1975, de profissão auxiliar de distribuição, residente na Rua: S-34, nº 270, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA MONTEIRO DOS SANTOS**

ELA é natural de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, nascida a 7 de setembro de 1964, de profissão funcionária pública municipal, residente na Rua: S-34, nº 270, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSE MELO DE SOUZA** e de **LUCILA LOPES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAGNO ADRIANO TEIXEIRA FERREIRA** e **MAURA DALILA MARTINS DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de maio de 1984, de profissão estudante, residente na Rua: Surubim, 46, Santa Tereza, filho de **JOSIMARCUS DE SOUZA FERREIRA** e de **MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE PINHO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 12 de dezembro de 1984, de profissão estudante, residente na Rua: Surubim, 46, Santa Tereza, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** e de **RITA MARTINS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO NEYBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO** e **SÔNIA DOS SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de junho de 1985, de profissão auxiliar comercial, residente na Rua: Jundiá, 31, Santa Tereza, filho de **OBEDES SOARES RIBEIRO** e de **ELZENIR DE OLIVEIRA RIBEIRO**.

ELA é natural de Tucurui, Estado do Pará, nascida a 14 de agosto de 1987, de profissão estudante, residente na Rua: Dourado, 32, Santa Tereza, filha de **NOLBERTO BATISTA DA SILVA** e de **ELIUDA DOS SANTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DEINE RODRIGUES DE SOUZA** e **ISMARA PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Terezina, Estado do Piauí, nascido a 6 de dezembro de 1968, de profissão Policial Militar, residente na Rua: Almerindo Santos nº 1072 Bairro: Buritis, filho de **OSMANO RODRIGUES DE SOUZA** e de **ANTONIA MARIANO DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 05 de abril de 1976, de profissão aposentada, residente na Rua: Almerindo Santos nº1072 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO ISBERNON LEITE PEREIRA** e de **MARIA DAS DORES DOS SANTOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINALDO SANTANA CAVALCANTE** e **JANETE AMORIM SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 13 de Julho de 1983, de profissão envelopador, residente na Rua: Carmelo nº 1753 Bairro: Pitolândia I, filho de **FRANCISCO DO CARMO CAVALCANTE** e de **ELISABETE BEZERRADE SANTANA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 23 de setembro de 1979, de profissão aux de enfermagem, residente na Rua: Carmelo nº 1753 Bairro: Pitolândia I, filha de **JOÃO DO VALE SILVA** e de **MARIA DE LOURDES AMORIM SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108